

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas, no artigo 5.º, «Material e outras despesas», do orçamento das despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral aprovado para o ano económico corrente de 1923-1924, as verbas seguintes:

Das rubricas:

Para publicação de folhetos, cartazes ilustrados, circulares, anúncios, etc., e sua distribuição por todo o país com o fim de fazer a propaganda dos seguros sociais obrigatórios	9.000\$00	
Instalação da biblioteca do Instituto, compra de livros, assinaturas de revistas, jornais, etc.	1.500\$00	
Para a inspecção e circunscrições	2.000\$00	12.500\$00

Para a rubrica:

Para pagamento de despesas de expediente e eventuais do conselho de administração, conselho fiscal e direcções, aquisição de publicações, telegramas oficiais e outros encargos, iluminação e água para todas as dependências internas do Instituto, salários das giornaleiras para auxiliar o serviço de limpeza e para despesas miúdas, inspecções médicas e serviço de limpeza	12.500\$00
---	------------

O Ministro do Trabalho e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 9:706

Tornando-se indispensável facilitar a concorrência ao mercado português de produtos alimentares, nomeadamente carnes;

Considerando que um dos meios mais eficazes para determinar essa concorrência é a entrada livre dos mesmos produtos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em virtude do disposto no decreto n.º 9:418, de 11 de Fevereiro de 1924, e sob proposta do Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, e dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A contar da data da publicação do presente diploma é permitida às Câmaras Municipais de Lisboa e Porto a importação, livre de todos os direitos alfandegários e impostos, incluindo os de comércio marítimo e consular, de reses bovinas e de outras espécies alimentares, que se destinem ao abastecimento público.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura e os Ministros de todas as demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.